

LEI Nº 174

DISPÕE SOBRE O QUADRO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro do funcionalismo do Município de Ijaci, para o exercício de 1976, com os respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
1 Secretário	CR\$ 1.100,00	CR\$ 13.200,00
1 Oficial de Gabinete (confiança)	CR\$ 500,00	CR\$ 6.000,00
1 Auxiliar de Secretaria	CR\$ 450,00	CR\$ 5.400,00
1 Datilógrafo	CR\$ 450,00	CR\$ 5.400,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 700,00	CR\$ 8.400,00
1 Fiscal de Rendas	CR\$ 450,00	CR\$ 5.400,00
1 Motorista	CR\$ 600,00	CR\$ 7.200,00
1 Auxiliar de Serviço	CR\$ 600,00	CR\$ 7.200,00

Art.2º - As professoras em números de cinco (5), seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal Vigente.

Art.3º - Fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), aos inativos.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 5 de novembro de 1975.

Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito

José Arimateas de Oliveira – Secretário